

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-018PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR JONAS VILAR PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA GINCANA DA INDEPENDÊNCIA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 121/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-018PMT, pactuado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **GISLAINE ROSA SILVA ALVES 08499925677**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.009.877/0001-62.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 92 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** nº 155/2023, com data de 18 de agosto de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20230818001 (fls. 06);
- Projeto Básico – Show Artístico (fls. 07 a 14);



- Justificativa da Contratação (fls. 15 a 18);
- Justificativa do Preço (fls. 19);
- Razão da Escolha do Fornecedor e Executante (fls. 20 a 21);
- Proposta de Preço (fls. 22);
- Contrato de Exclusividade e Documento Pessoal (fls. 23 a 24);
- Portifólio do Cantor Jonas Vilar (fls. 25 a 34);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 35);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 36);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 37);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 38);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 39);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 40);
- Autuação (fls. 42);
- Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 74);
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 78);
- Minuta de Contrato (fls. 79 a 85).

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

*“Lei nº 8.666/1993*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **GISLAINE ROSA SILVA ALVES 08499925677**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.009.877/0001-62, conforme documentos acostados no presente processo:

- ✓ Documento Pessoal da Sócia (fls. 44);
- ✓ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 45 a 46);
- ✓ Requerimento de Empresário (fls. 47 a 52);
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 53);
- ✓ Certidões (fls. 54 a 60);
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica (fls. 62 a 65);
- ✓ Autenticidades das Certidões (fls. 66 a 73).

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Conforme análise dos autos, fora apresentada Justificativa para realização da Contratação (fls. 75 a 77), vejamos:

*“As gincanas de rua são bastante populares e animadas, realizadas especialmente em eventos comunitários, escolas e festivais locais, promovendo a interação entre os moradores, fortalecendo os laços da comunidade e proporcionando momentos de diversão e competição saudável.*

*Em Tucumã são realizadas em festividades tradicionais, como aniversário do município e festividades cívicas. Além de proporcionar diversão e entretenimento, elas têm o intuito de fortalecer a identidade local, promovendo o espírito de comunidade e estimulando o trabalho em equipe. Servindo como uma plataforma para a descoberta de talentos, a expressão criativa e o desenvolvimento de habilidades sociais e físicas.*

*A GINCANA DA INDEPENDÊNCIA 2023, que acontecerá no período de 8 a 10 de setembro, em comemoração a Independência do Brasil, será uma oportunidade para os municípios se envolverem ativamente na vida da comunidade, celebrarem suas tradições e se conectarem uns com os outros de maneira lúdica e divertida. Tendo por objetivo geral resgatar as antigas tradições das gincanas de rua do município promovendo a integração e a união entre os moradores da comunidade, incentivando a participação ativa da juventude e fortalecendo os laços*

*sociais, trabalho em equipe, estimulando a cooperação, a comunicação e a solidariedade entre os participantes.*

*A realização dessa gincana de rua será uma oportunidade única para promover a alegria, a diversidade e a união entre a comunidade tucumaense. Será um momento de resgate dos valores cívicos em nosso município, das nossas tradições e das pessoas que a tornam especial.*

*E para tornar esse evento ainda mais grandioso haverá realização de shows artísticos ao longo da festividade, onde os artistas locais e regionais irão abrilhantar o evento com muitas músicas diversificadas para todos os públicos. Criando memórias duradouras e proporcionar momentos de cultura, lazer e alegria para população, além de incentivar a economia local.*

*O cantor Jonas Vilar foi escolhido para executar o show de abertura, por ser um artista do meio musical regional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública”.*

#### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GISLAINE ROSA SILVA ALVES 08499925677, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sendo 50% do valor a ser pago na assinatura do contrato e 50% até o dia 04 de setembro de 2023.

#### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 87 a 91, vejamos:

*“Diante do exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação direta do cantor JONAS VILAR através da empresa GISLAINE ROSA SILVA ALVES 08499925677, para a programação cultural do evento Gincana da Independência. São os termos”.*

## **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso III a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-018PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 23 de agosto de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-018PMT, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com o cantor Jonas Vilar para a programação Cultural da Gincana da Independência”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

